

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE FINANCIAMENTOS - DLC/SMPG
INFORMAÇÃO**

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos enviados no E-mail de Pedido de Esclarecimentos, recebidos até o dia 10/03/2026 até o dia 27/03/2026:

Questionamento 1:

1 - No documento, é mencionada a necessidade de apresentação de procuração para o representante do Consórcio. Nesse sentido, solicitamos a gentileza de esclarecer se tal procuração pode ser apresentada por meio de instrumento particular (forma simplificada) ou se há exigência de que seja formalizada em cartório (procuração pública).

Resposta:

1. Quanto à formação de **Consórcios**, devem ser rigorosamente observadas as regras e comprovações estabelecidas no Edital da Etapa 01 (Pré-Qualificação da SBQC nº 01/2026).

1.2. Esclarecemos que **não há obrigatoriedade de formalização em cartório (procuração pública)** para fins de Manifestação de Interesse nesta fase, sendo admitido o compromisso de constituição de consórcio conforme as exigências documentais previstas no certame.

Questionamento 2:

2.1. Critério de Similaridade e Pontuação do Item 1.1 (Experiência Técnica) O item 1.1 define que a experiência será considerada similar se incluir elementos listados nos incisos "i" a "iv" (hidráulica, mitigação de riscos, reassentamento e inclusão social). O edital estabelece a pontuação máxima de 4 pontos por atestado.

• Questionamento: Solicita-se esclarecer se a pontuação integral de 4 pontos será atribuída a cada atestado que apresente qualquer um dos elementos descritos, ou se a pontuação será proporcional à cumulatividade dos elementos em um mesmo certificado. Adicionalmente, solicita-se confirmar se a escala qualitativa de avaliação descrita nas DG 4.2.3 (100%, 75%, 50%, 25%) será aplicada para ponderar o grau de similaridade de cada atestado.

2.2. Quantitativo de Atestados e Unicidade do Formulário 5 (Item 1.2) O item 1.2 exige comprovação de experiência em projetos financiados por organismos internacionais e aplicação de Normas Ambientais e Sociais (NAS). Tanto o item 1.1 quanto o 1.2 indicam que a avaliação será baseada nas referências do Formulário 5 (DG 2.2.1(d)(VI)). Por outro lado, o item DE 2.2.1(e)(a) limita o envio a um máximo de 10 experiências.

• Questionamento: Considerando a limitação total de 10 referências de projetos,

a avaliação do item 1.2 recairá sobre o mesmo conjunto de 10 atestados apresentados para o item 1.1, ou é permitido (e necessário) o envio de uma lista distinta de até 10 novos atestados para o item 1.2, totalizando 20 referências?

2.3. Discrepância Formal na Pontuação Total do Item 1.2 No quadro de "Critérios de Qualificação", a coluna "Pontuação" atribui o valor total de 15 pontos ao item 1.2. No entanto, a descrição detalhada logo abaixo afirma que "cada experiência elegível terá pontuação máxima de 1 ponto por experiência, totalizando até 10 pontos".

• Questionamento: Diante da divergência entre a tabela (15 pontos) e o texto descritivo (10 pontos), solicita-se que a Comissão esclareça qual é a pontuação máxima correta para o item 1.2 e como será efetuado o cálculo, visto que o limite de experiências para este subitem é de 10 unidades.

Resposta:

2.1. A avaliação do item 1.1 observará a escala qualitativa de avaliação prevista nas DG 4.2.3 (100%, 75%, 50%, 25%), considerando o grau de aderência da experiência apresentada aos elementos de similaridade definidos no edital.

2.2. Não. A avaliação do item 1.2 recairá sobre o mesmo conjunto de referências apresentado no Formulário 5, observado o limite máximo de 10 (dez) experiências estabelecido no edital. Não será admitida a apresentação de lista adicional de referências exclusivamente para fins de avaliação do item 1.2.

2.3. Constatou-se inconsistência material entre o quadro de pontuação e o texto descritivo do item 1.2.

ERRATA: Onde se lê: "Cada experiência elegível terá pontuação máxima de 1 ponto por experiência, totalizando até 10 pontos", leia-se: "Cada experiência elegível terá pontuação máxima de 1,5 ponto por experiência, totalizando até 15 pontos".

Questionamento 3:

3.1. Experiência da candidata – origem do financiamento dos projetos. Em relação às referências técnicas solicitadas, pedimos esclarecer:

a) As experiências apresentadas devem necessariamente corresponder a projetos financiados por organismos multilaterais de desenvolvimento, ou também poderão ser aceitas experiências financiadas por organismos internacionais bilaterais, como por exemplo KfW, AFD, JICA, entre outros?

b) Caso sejam aceitas, essas experiências serão consideradas equivalentes para fins de avaliação técnica?

3.2. Experiência da candidata – experiência em projetos semelhantes. No que se refere aos critérios "1.1 Experiência na implementação de projetos semelhantes (máx. 10)" e "1.2 Experiência em programas/projetos financiados por organismos internacionais, incluindo aplicação de Normas Ambientais e Sociais (NAS) do Banco Mundial, ou similares (máx. 10)",

solicitamos alguns esclarecimentos quanto à sua interpretação e forma de avaliação:

a) Em relação ao critério 1.1, uma experiência que cumpra com 3, 2 ou 1 elementos técnicos entre os 4 apresentados poderão obter o total de 4 pontos? Como funcionará a pontuação?

b) Para o critério 1.2, poderão ser apresentadas experiências distintas das utilizadas no critério 1.1, mesmo que não se refiram necessariamente a serviços de gerenciamento de programas ou projetos com valor mínimo de R\$ 3 milhões, desde que atendam ao requisito de experiência em programas/projetos financiados por organismos internacionais e com aplicação das Normas Ambientais e Sociais (NAS) do Banco Mundial ou similares?

c) Em relação à pontuação do critério 1.2, o documento indica que “cada experiência elegível terá pontuação máxima de 1 ponto por experiência, totalizando até 10 pontos”. No entanto, no quadro de avaliação parece constar que o critério pode alcançar até 15 pontos. Poderiam confirmar qual é a pontuação máxima aplicável a este critério e como será realizado o cálculo da pontuação final?

Resposta:

3.1. Também serão aceitas experiências financiadas por organismos internacionais bilaterais.

3.1.1. Sim. Tais experiências serão consideradas equivalentes para fins de avaliação técnica.

3.2. A avaliação do item 1.1 observará a escala qualitativa de avaliação prevista nas DG 4.2.3 (100%, 75%, 50%, 25%), considerando o grau de aderência da experiência apresentada aos elementos de similaridade definidos no edital.

3.2.1. Não. A avaliação do item 1.2 recairá sobre o mesmo conjunto de referências apresentado no Formulário 5, observado o limite máximo de 10 (dez) experiências estabelecido no edital. Não será admitida a apresentação de lista adicional de referências exclusivamente para fins de avaliação do item 1.2.

3.2.2. Constatou-se inconsistência material entre o quadro de pontuação e o texto descritivo do item 1.2.

ERRATA: Onde se lê: “Cada experiência elegível terá pontuação máxima de 1 ponto por experiência, totalizando até 10 pontos”, leia-se: “Cada experiência elegível terá pontuação máxima de 1,5 ponto por experiência, totalizando até 15 pontos”.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tedesco Pisoni, Membro de Comissão**, em 01/04/2026, às 11:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andreza dos Santos Costa, Membro de Comissão**, em 01/04/2026, às 11:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Gustavo Perini Teles de Menezes, Membro de Comissão**, em 01/04/2026, às 11:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul Cortês Scherer, Membro de Comissão**, em 01/04/2026, às 11:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **38600516** e o código CRC **78A892A1**.

26.0.000009680-5

38600516v11